

## @ Processo TC nº 03.204/12

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Napoleão de Almeida (ex-Presidente da Câmara de Desterro)



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

### **ACÓRDÃO APL – TC - 614/2.013**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **03.204/12** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- I) **julgar regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Desterro**, sob a presidência do Sr. **Napoleão de Almeida**, relativa ao exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal;
- II) **recomendar** à Câmara Municipal de **Desterro** no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sob pena de aplicação de sanções aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de setembro de 2013.

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
Relator

Fui presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

## **@ Processo TC nº 03.204/12**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Napoleão de Almeida (ex-Presidente da Câmara de Desterro)



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

## **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Desterro**, sob a responsabilidade do Sr. **Napoleão de Almeida**, *relativa ao exercício financeiro de 2011*.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 236/2010, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 378.622,54. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 2,24% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

O órgão de instrução elencou, algumas irregularidades na gestão da autoridade responsável que, devidamente notificada, não apresentou defesa. As máculas apontadas pela Auditoria foram as seguintes:

1. o demonstrativo da disponibilidade de Caixa está em desacordo com a Portaria 249/10;
2. despesas não licitadas no montante de R\$ 9.200,00.

Instado a se manifestar o órgão ministerial, através do Parecer nº 00.953/13, em síntese, opinou pelo (a):

- I) **juízo regular com ressalvas** das contas do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2011 e atendimento parcial aos preceitos da LRF;
- II) **aplicação de multa** ao Sr. Napoleão de Almeida, ex-Presidente da Câmara de Desterro, com fulcro no art. 56 da LOTCE;
- III) **recomendação** à atual gestão da Câmara Municipal de Desterro, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de setembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**Relator**

## **@ Processo TC nº 03.204/12**

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Napoleão de Almeida (ex-Presidente da Câmara de Desterro)



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto, e

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

**VOTO** para que este Tribunal:

- I) julgue **regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Desterro**, sob a presidência do Sr. Napoleão de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal;
- II) **recomende** à atual administração da Câmara Municipal de **Desterro**, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sob pena de aplicação de sanções aplicáveis à espécie.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de setembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**Relator**

Em 25 de Setembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL